



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 044/16, de 20 de outubro de 2016.

Súmula: Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar Municipal nº. 29/2009, de 24 de dezembro de 2009, que “Dispõe sobre o Código de Posturas e Meio Ambiente do Município”.

Autoria: Vereador Vilmar Luis de Lima

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o “caput” do artigo 32 e o inciso I do artigo 38 da Lei Complementar Municipal nº. 29/2009, de 24 de dezembro de 2009, que “Dispõe sobre o Código de Posturas e Meio Ambiente do Município”, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 - A exploração dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos, depende de licença da Prefeitura que poderá exigir o pagamento da respectiva taxa.”

“Art. 38 -

I - Nas árvores, postes, toldos, abrigos, jardineiras, estátuas, monumentos, caixas de correio, caixas de telefone, alarme de incêndio, hidrantes, viadutos, pontes, canais, túneis, passarelas, grades de proteção para pedestres e sinais de trânsito exceto placas indicativas de nome de rua;”

Art. 2º - Fica incluído Parágrafo único ao artigo 38 da Lei Complementar Municipal nº. 29/2009, de 24 de dezembro de 2009, que “Dispõe sobre o Código de Posturas e Meio Ambiente do Município”, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 38 -

Parágrafo único – É vedado à pessoas físicas a publicidade e propaganda em bancos, coleta de lixo e placas indicativas de nome de rua.”

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2016.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete